



[Homologado em 25/05/2022, DODF nº 99, de 27/05/2022, pag. 11.](#)

PARECER Nº 78/2022-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00113397/2022-24

Interessado: **Ahmad Kalash**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

## I – HISTÓRICO

Ahmad Kalash, sírio, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

## II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta a conclusão de curso equivalente ao Ensino Médio brasileiro, por meio de Exames de Estado, de acordo com a legislação em vigor.

## III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF e da jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos realizados por Ahmad Kalash, em 2008, por meio de Exames de Estado, conforme documento comprobatório emitido pelo Departamento de Provas da Diretoria da Educação da Província de Damasco/Ministério da Educação, República Árabe Síria, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos

É o Parecer.

Sala Helena Reis, Brasília, 17 de maio de 2022.

**MARCOS FRANCISCO MOURÃO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CLN  
em 17/05/2022.

**ALEXANDRE RODRIGO VELOSO**  
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do  
Conselho de Educação do Distrito Federal